

3444

PROCESSO Nº 3771 - CLASSE X - MATO GROSSO (Cuiabá)

Aprova a criação da 3ª zona eleitoral do Estado de Mato Grosso, correspondente à comarca de Canapuan, desmembrada da 8ª zona, Campo Grande.

Vistos, etc.

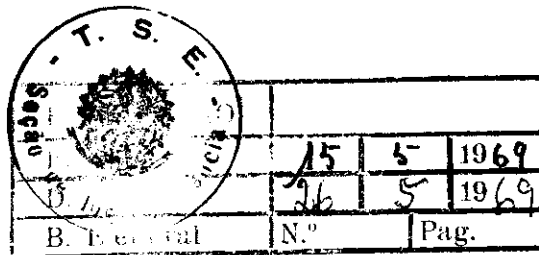
RESOLVE os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar a criação da 3ª zona eleitoral do Estado de Mato Grosso, correspondente à comarca de Canapuan, desmembrada da 8ª zona, Campo Grande, na conformidade das notas topográficas em anexo e que ficam fazendo parte da decisão.

SALA DE SEDIAS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Distrito Federal, 6 de março de 1969

\_\_\_\_\_, Presidente  
ELOY DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_, Relator  
CÂNDIDO COLONGO DE ALBUQUERQUE

\_\_\_\_\_, Proc. Geral Eleitoral  
DÉCIO FERREIRA



000/

6 de março de 1969

RESOLUÇÃO Nº 8444

R. J. — TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO Nº 3771 - CLASSE X - MATO GROSSO (Cuiabá)

RELATÓRIO E VOTO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO COLOMBO CERQUEIRA - Senhor Presidente, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso resolveu criar a 3<sup>4</sup>a zona eleitoral naquele Estado, correspondente à comarca de Camapuam, desmembrada da 8ª zona, Campo Grande e submete a aprovação deste Tribunal a sua deliberação.

A comarca foi criada pela lei n. 2869, de 12 de novembro de 1968, e instalada a 26 de janeiro do corrente ano, conforme documento constante dos autos.

A Seção competente informa que a última zona criada em Mato Grosso foi a 33ª, conforme Resolução nº 7893, de 16 de agosto de 1968, pelo que opina no sentido de ser aprovada pelo Tribunal a criação da referida zona.

É o relatório.

\*\*\*\*\*\*

VOTO

Senhor Presidente, meu voto é no sentido de aprovar a criação da 2<sup>4</sup>a zona eleitoral do Estado de Mato Grosso.

DECISÃO UNÂNIME

\*\*\*\*\*

COMPERECIMENTO:

Presidência do Senhor Ministro ELOY DA ROCHA

Tomaram parte neste julgamento os Srs. Ministros DJA  
DE FALCÃO - AMARÍLIO BENJAMIN - XAVIER DE ALBUQUERQUE - CÂNDIDO  
COLOMBO CERQUEIRA - ARMANDO ROLLEMBERG - CÉLIO SILVA. Funcionou  
como Procurador Geral Eleitoral o Dr. DÉCIO MIRANDA.

cmg/